

ANEXO

REGULAMENTO DA REDE AÇORIANA DE MENTORES

1 – Âmbito

O presente regulamento define as normas que regem a Rede Açoriana de Mentores.

2 – Enquadramento

A Rede Açoriana de Mentores, adiante designada por RAM, tem por objetivo proporcionar apoio aos empreendedores que queiram desenvolver as suas ideias de negócio e implementar projetos empresariais.

Trata-se de uma iniciativa que se insere nas medidas de reforço do ecossistema empreendedor dos Açores e de fomento de negócios baseados em ideias que incorporem conhecimento e inovação.

Na construção de ecossistemas de apoio ao empreendedorismo é vulgar encontrar situações associadas a dificuldades iniciais sentidas pelos empreendedores que, por vezes, inibem o empreendedor em prosseguir com o seu projeto empresarial e que no limite podem ter como consequência a não implementação do negócio, com a inerente perda de valor e de criação de emprego.

O *mentoring* assume um papel fundamental no apoio aos empreendedores, através da partilha de conhecimentos, experiências e rede de contactos do mentor.

Tal como descrito nos Princípios Orientadores da Rede Açoriana de Mentores, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, os interesses dos empreendedores devem estar sempre em primeiro lugar e a relação de mentoria deve assentar na base da confiança mútua entre o mentor e o empreendedor.

O acompanhamento e operacionalização da RAM é da responsabilidade da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por SDEA, EPER.

3 – O conceito de Mentor e Mentorando

Para efeitos da RAM, entende-se por:

a) «Mentor» - um profissional com experiência e reconhecido mérito que voluntariamente se disponibiliza a apoiar gratuitamente empreendedores, no

desenvolvimento da sua ideia de negócio ou projeto empresarial e por conseguinte, aceita integrar a Rede Açoriana de Mentores;

b) «Mentorando» - o empreendedor que manifesta interesse em beneficiar do apoio de um Mentor, junto da Rede Açoriana de Mentores, reconhecendo os benefícios decorrentes do processo de *mentoring* para o desenvolvimento da sua ideia de negócio ou projeto empresarial.

4 – Responsabilidades do Mentorando e do Mentor

4.1 – Responsabilidades do Mentorando

No âmbito da RAM, são responsabilidades do Mentorando:

- a) Participar com pontualidade e empenho nas sessões de trabalho, nos termos que vier a acordar com o seu Mentor;
- b) Preencher, conjuntamente com o Mentor, o registo de cada reunião no espaço próprio a disponibilizar na plataforma de gestão da Rede.

4.2 – Responsabilidade do Mentor

No âmbito da RAM, são responsabilidades do Mentor:

- a) Prestar aconselhamento e apoio ao Mentorando, através da partilha de conhecimentos, experiências e rede de contactos, constituindo um contributo positivo para a motivação deste;
- b) Participar com pontualidade e empenho nas sessões de trabalho, nos termos que vier a acordar com o seu Mentorando;
- c) Preencher, conjuntamente com o Mentorando, o registo de cada reunião no espaço próprio a disponibilizar na plataforma de gestão da Rede.

5 – Procedimento de adesão à Rede Açoriana de Mentores

A adesão à Rede Açoriana de Mentores pelos candidatos a Mentores faz-se, exclusivamente, mediante o preenchimento de um formulário a disponibilizar na plataforma de gestão da rede.

Após a submissão do Formulário de Adesão à RAM, o perfil do candidato a Mentor será validado pela SDEA, EPER e passará a constar nos resultados de pesquisa efetuados pelos Mentorandos.

A plataforma de gestão da Rede Açoriana de Mentores disponibilizará uma área de trabalho privada para Mentores e Mentorandos, onde poderão proceder ao registo de cada reunião, disponibilizando ainda documentos, notícias e outras informações relevantes para o funcionamento da Rede.

O Mentorando deve proceder ao registo prévio na plataforma de gestão da Rede, passando a dispor de uma área reservada onde poderá acionar a pesquisa de mentores. A plataforma proporcionará uma lista de mentores que correspondem à sua área geográfica, setor de atividade e interesse específico.

O Mentorando deve entrar em contacto com os mentores listados, apresentar o seu projeto e as dificuldades que pretende ver ultrapassadas, no sentido de chegar a acordo com um mentor.

A relação de mentoria é um ato livre e voluntário dos Mentores e Mentorandos.

Ambos, Mentor e Mentorando, devem indicar na plataforma de gestão da Rede que estabeleceram a relação de parceria e abrir um espaço de trabalho privado. Neste espaço de trabalho deve, obrigatoriamente, ser registado pelas partes o agendamento das reuniões a efetuar e o registo das questões e decisões tomadas em cada reunião.

A SDEA, EPER, enquanto entidade gestora da RAM, não fornece qualquer aconselhamento ou recomendação quanto às relações a realizar através da plataforma, nem assume qualquer tipo de representação ou patrocínio das partes.

Não poderá ser atribuída qualquer tipo de responsabilidade à SDEA, EPER por danos ou prejuízos decorrentes da relação de mentoria e ou das relações que se venham a estabelecer entre Mentores, Mentorandos e terceiros.

ANEXO I

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA REDE AÇORIANA DE MENTORES

O Governo dos Açores, através da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, no âmbito das suas competências de fomento do empreendedorismo e da inovação, disponibiliza uma plataforma informática de gestão e dinamização da Rede Açoriana de Mentores, adiante designada por RAM, com o objetivo de possibilitar a ligação entre profissionais experientes, com reconhecido mérito, e empreendedores que estejam a desenvolver as suas ideias de negócio e projetos empresariais.

A RAM tem como suporte os profissionais que decidam integrar a rede, assumindo o papel de mentores, em respeito pelos princípios orientadores constantes dos títulos A e B do presente anexo.

A - Condições gerais

- 1- No sentido de se assegurar o potencial sucesso dos projetos empresariais, os mentores devem estar disponíveis para prestar o apoio pretendido pelos respetivos mentorandos através de contactos regulares, tantos quantos as partes entenderem, de preferência mensais;
- 2- O apoio de mentoria é disponibilizado voluntariamente pelo mentor;
- 3- A relação de mentoria efetiva-se mediante uma aceitação formal por parte do mentor e do mentorando na plataforma de gestão da rede;
- 4- O mentor e o mentorando devem efetuar, em espaço próprio a disponibilizar na plataforma de gestão da rede, registos das questões e decisões tomadas em cada reunião realizada.

B - Regras de conduta

- 1- É fundamental a existência de um relacionamento baseado na confiança entre o mentor e o mentorando, do qual deve resultar o aproveitamento das redes de contacto, experiência prática, competências técnicas do negócio e do mercado do mentor;
- 2- Os interesses dos mentorandos devem estar sempre em primeiro lugar e devem ser sempre salvaguardados em tudo o que diga respeito à relação de mentoria estabelecida;

- 3- Os mentores não podem aceitar participar no acompanhamento de mentorandos em que se registem conflitos de interesse relacionados com os seus negócios, as suas atividades financeiras ou outros interesses;
- 4- Os mentores devem obrigatoriamente respeitar os direitos de autor e de propriedade industrial associados ao projeto empresarial que acompanham;
- 5- O mentor compromete-se a guardar sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso no âmbito do serviço de mentoria que venha a realizar, exceto se devidamente autorizado pelo seu promotor;
- 6- Todas as atividades do mentor no âmbito da prestação do apoio de mentoria são realizadas voluntariamente, sem lugar a qualquer tipo de remuneração, não sendo admissível a cobrança de qualquer tipo de comissões, honorários, prémios ou bens para pagamento dos serviços individuais de consultoria ao mentorando;
- 7- Os mentores não podem aceitar comissões ou bens de terceiros por terem recomendado ao mentorando qualquer serviço, equipamento ou consumíveis, nem devem recomendar a compra de bens ou serviços em que têm um interesse direto, indireto, financeiro ou de qualquer outro tipo;
- 8- Qualquer das partes pode determinar o final da relação de mentoria, devendo, através da plataforma de gestão da rede, informar a SDEA, EPER;
- 9- O mentor aceita disponibilizar os seus dados de perfil na plataforma de gestão da rede, propriedade da SDEA.